



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.  
**JUVINHA VIOLA**  
Presidente da Câmara Municipal.  
Nesta.

## **PARECER N.º 103/2025**

**da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao**  
**PROJETO DE LEI N.º. 017/2025, de autoria do**  
**VEREADOR PEDRO CONRADO FILHO.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º. 017/2025**, de autoria do Senhor Vereador, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

### **PREÂMBULO**

**Institui a “Semana de Conscientização Municipal de Doação de Sangue”, o cadastro de Doadores de Sangue, cria a rede de doadores no município de Laranjeiras do Sul e estabelece outras providências.**

### **DA LEGALIDADE**

Os membros da presente Comissão após análise da matéria verifica que o Projeto de Lei está de acordo com a legislação vigente em especial no artigo 11, 142 2 143 da Lei Orgânica Municipal e, conforme preconiza o PARECER JURÍDICO em anexo.

**Art. 11.** É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, no exercício das seguintes medidas:

**II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;**

**Art. 142.** O Município manterá, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviço de saúde pública, higiene e saneamento a serem prestados gratuitamente à população.

**Art. 143.** O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, recursos nunca menos que o equivalente a percentuais e condições estabelecidos na Constituição da República e em lei complementar federal.

**Parágrafo Único** - Os recursos do Município destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo dos demais sistemas de controle, regidos pela legislação pertinente em vigor.

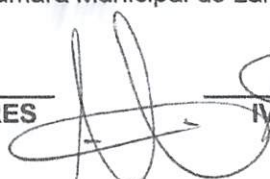
### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 10 de outubro de 2025.

  
**RODRIGO ROCHA LOURES**  
Presidente

  
**IVALDONIR LUIZ PANATO**  
Secretário

  
**MÁRCIO DOS ALEXANDRE**  
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N° 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR

Depois de lido, foi o mesmo **ACEITO** para dar entrada que após deliberação, foi o mesmo:

☒ **APROVADO** e/ou (    ) **REJEITADO**  
p/ ☒ **UNANIMIDADE** p/ (    ) **MAIORIA** do plenário, **JUNTE-SE** ele ao projeto a que se refere.

Em 13/.....10..... 2025

  
**Gilmar Zocche**  
Consultor Legislativo



# *Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná*

CNPJ 78.119.336/0001-65

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO : PROJETO DE LEI nº 17/2025  
PROPONENTE : VEREADOR – PEDRO CONRADO FILHO

REQUERENTE : COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI nº 17/2025

Iniciativa: Vereador

**SUMULA:** Institui o “Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue” e a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue”, e dá outras providências.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº 17/2025 de autoria do vereador Pedro Conrado Filho, que dispõe sobre a instituição em âmbito municipal o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, a ser comemorado, anualmente no dia 25 de novembro, e designada a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue”, a ser realizada no período compreendido entre 18 a 25 de novembro.

Prevendo que cria campanha a que alude o caput será realizada anualmente no período de 18 a 25 de novembro, coincidindo com o Dia Mundial do Doador Voluntário de Sangue, celebrado em 25 de novembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Estabelecendo que após a aprovação do projeto cabe ao Poder Executivo a regulamentação do funcionamento e aplicabilidade da presente Lei.

Constata-se que o projeto traz a justificativa da proposição, a fundamentação de que o dia do Doador Voluntário de Sangue é comemorado anualmente em 25 de novembro no Brasil, dizendo que a data, além de homenagear as pessoas que reservam um tempinho do seu dia para doar sangue, também serve para informar e conscientizar a população sobre a importância de ser um doador de sangue.

Dizendo que doar sangue é um ato de solidariedade humana, que ajuda a salvar milhares de vidas todos os dias, através das transfusões de sangue, e que atualmente no Brasil, são doadas cerca de 3,6 milhões de bolsas de sangue por ano, segundo dados do Pró-Sangue.

Que existem, em nossa cidade, centenas de doadores de sangue voluntários que, no anonimato, ajudam a salvar vidas com seu próprio sangue, sendo estes cidadãos heróis sem medalhas que fazem o bem sem olhar a quem, e só são lembrados quando alguém precisa deste precioso líquido que corre nas veias.

Sendo que pessoas que muitas vezes deixam o trabalho, o aconchego da família, o lazer programado merecidamente, para fazer este gesto de solidariedade, até porque, a qualquer momento, a necessidade de sangue, pode ser de qualquer um de nós, em situações de urgência ou emergência, como por exemplo, em acidentes.

Que essa sensibilização, vale lembrar, é fundamental, uma vez que não existem formas de substituir o sangue proveniente da doação para atender a pacientes com problemas diversos, como anemia, distúrbios de coagulação, entre outros.

Que, a instituição da semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue tem por objetivo; I - conscientizar a população do Município de Limeira, através de procedimentos informativos, educativos e organizados sobre a importância de doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade e quais os possíveis doadores; II - A intenção com este projeto, é desmistificar o ato de doar sangue, pois uma simples doação de sangue pode salvar muitas vidas.

É o relatório

Passo a análise jurídica.

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

### **Inexistência de Vícios de Iniciativa e de Técnica Legislativa**

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. A sua aplicação tem alcance em todo o território municipal e o seu assunto em destaque se refere à autorização para operação de crédito, cujo ato depende da aprovação legislativa.

Além disto foi apresentado por vereador, o qual possui competência legislativa para apresentação da matéria, pois, não se trata de matéria de competência privativa do Poder Executivo, bem como constata-se que a matéria não cria obrigações ou atribuições nas secretarias envolvidas.

Prevê também a vigência da lei, dependerá de emissão de Decreto regulamentar quanto ao seu fundamento.

Tratando-se de uma "lei municipal cria o dia do doador de sangue, entende esta procuradoria que esta espécie de projetos de lei possui competência comum, cuja matéria se refere a uma legislação municipal que institui uma semana temática e que se enquadra na esfera de competência comum dos municípios, que é legislar sobre assuntos de interesse local, segundo a Constituição Federal.

Leis sobre saúde e bem-estar da comunidade são geralmente de interesse local e, portanto, podem ser criadas por municípios, desde que suplementem a legislação federal e estadual, conforme a Constituição.

Assim, quanto aos aspectos legais entendemos que esta espécie de projetos de leis, está dentro da competência municipal, cabendo aos senhores vereadores a iniciativa desta espécie de matéria legal.

Analisando-se a legislação em vigor o entendimento jurisprudencial, constata-se que o município possui competência para legislar sobre o assunto, bem como não encontramos dentro do projeto de lei, nenhuma previsão contrária a lei que empeça a sua apreciação, sendo este o nosso entendimento, respeitadas as opiniões em contrário.

Em razão disto, somos do entendimento de que inexistente qualquer vedação legal para tramitação do referido projeto de Lei por esta Casa de Leis, para posterior apreciação do mérito da matéria.

Esclarecemos apenas, que a constitucionalidade e legalidade do projeto não vincula a necessidade de aprovação ou não do projeto pelo plenário desta Casa de Leis, cabendo aos nobres vereadores a decisão do que é bom ou não para o município.

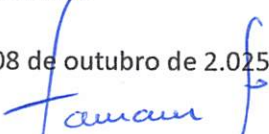
#### CONCLUSÃO

Frente ao exposto, com base na argumentação apresentada, somos do entendimento de que o Projeto de Lei nº 17/2025 encontra-se legalmente amparado para a sua normal tramitação para as apreciações de mérito pelo douto plenário.

Sem mais para o momento.

Firmo o presente.

L. do Sul, 08 de outubro de 2.025.

  
Edenilson Fausto – OAB/PR 24.762.



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

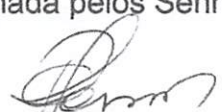
CNPJ 78.119.336/0001-65

## I - CCJ – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

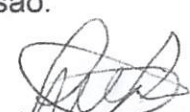
ATA N.º 024/2025

DIA 10/10/2025

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, sito a Rua Sete de Setembro, 01, Centro, Praça Rui Barbosa, Prédio do Palácio Território do Iguaçu, às 11:00 horas, reuniram-se os vereadores membros da CCJ, para deliberarem sobre a seguinte Pauta: **PL N.º 009/2025, AUTORIA:** VEREADOR FÁBIO VITOR BORSÓI, **SÚMULA:** REGULAMENTA O USO DE PATINÉTES ELÉTRICOS, BICICLETAS ELÉTRICAS, CICLOMOTORES E OUTROS VEÍCULOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS NO MUNICÍPIO. O projeto deu entrada e baixado à CCJ e COUSP, em 26/05/2025. Que após estudos, decidiu-se por unanimidade em acompanhar o PARECER JURÍDICO, opinando pela **TRAMITAÇÃO; PL N.º 015/2025, AUTORIA:** Vereador Juvinha Viola, **SÚMULA:** Declara e reconhece como entidade de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE**. O projeto deu entrada e baixado à CCJ e CESAS, em 04/08/2025. Que após estudos, decidiu-se por unanimidade em acompanhar o PARECER JURÍDICO, opinando pela **TRAMITAÇÃO; PL N.º 017/2025, AUTORIA:** Vereador Pedro Conrado Filho, **SÚMULA:** Institui a "Semana de Conscientização Municipal de Doação de Sangue", o cadastro de Doadores de Sangue, cria a rede de doadores no município. O projeto deu entrada e baixado à CCJ e CESAS, em 26/09/2025. Que após estudos, decidiu-se por unanimidade em acompanhar o PARECER JURÍDICO, opinando pela **TRAMITAÇÃO; PL N.º 018/2025, AUTORIA:** Vereador Miro Xavier, **SÚMULA:** DISPÕE SOBRE O CCP-CADASTRO E CARTEIRINHA PARA PROTETORES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DO MUNICÍPIO. O projeto deu entrada e baixado à CCJ e CESAS, em 29/09/2025. Que após estudos, decidiu-se por unanimidade em acompanhar o PARECER JURÍDICO, opinando pela **TRAMITAÇÃO; PL N.º 045/2025, AUTORIA:** PODER EXECUTIVO, **SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a criar a gratificação do dia do PROFESSOR para professores da rede municipal de ensino. O projeto deu entrada e baixado à CCJ e CFO, em 06/10/2025. Que após estudos, decidiu-se por unanimidade em acompanhar o PARECER JURÍDICO, opinando pela **TRAMITAÇÃO**. Em seguida nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente reunião, da qual eu "**Gilmar Zocche**" lavrei a presente ATA, que vai a mesma assinada pelos Senhores Vereadores membros da Comissão.

  
RODRIGO ROCHA LOURES  
Presidente

  
MÁRCIO DOS ALEXANDRE  
Relator

  
IVALDONIR LUIZ PANATTO  
Secretário

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR